



# II Congresso de Direito Fiscal Tributação das PME's

João de Sousa

Lisboa, 11 de Outubro de 2011

# Tópicos

---

- ▶ Definições de PME's;
- ▶ Factores fiscais discriminatórios para as PME's;
- ▶ Factores fiscais favoráveis às PME's;
- ▶ Comentários finais.

# Definição de PME's

Fonte	Dimensão		
	Médias	Pequenas	Micro
Definição Nacional (IAPMEI) (DL n.º 372/2007)	De acordo com art.º 2 deste Decreto-Lei, a definição de PME corresponde ao previsto na Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia.		
Recomendação da Comissão (2003/361/CE)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• &lt; 250 colaboradores; e</li> <li>• VN &lt; €50 Milhões; ou</li> <li>• Total Balanço &lt; €43 Milhões.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• &lt; 50 colaboradores; e</li> <li>• VN ou Total Balanço &lt; €10 Milhões.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• &lt; 10 colaboradores; e</li> <li>• VN ou Total Balanço &lt; €2 Milhões.</li> </ul>
Entidades obrigadas a Certificação Legal das Contas (art.º 262.º Código das Sociedades Comerciais)	<b>Sociedades que durante 2 anos consecutivos tenham ultrapassado 2 dos 3 seguintes critérios:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Total de Balanço &gt; € 1.500 Milhões;</li> <li>• Total de Vendas Líquidas e Outros proveitos &gt; € 3 Milhões;</li> <li>• 50 colaboradores (média).</li> </ul>		N/A

# Outras definições relacionadas

Fonte	Dimensão		
	Médias	Pequenas	Micro
Aprovação SNC   NCRF-PE (DL n.º 158/2009)	N/A	<p><b>Não sujeitas a CLC e que não ultrapassem 2 dos 3 limites seguintes:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• ≤ 20 colaboradores (média); ou,</li> <li>• Vendas Líquidas e Outros rendimentos ≤ € 1 Milhão; ou,</li> <li>• Total de Balanço ≤ € 500 mil.</li> </ul>	N/A
Alargamento conceito PE no âmbito do SNC (Lei n.º 20/2010)	N/A	<p><b>Não sujeitas a CLC e que não ultrapassem 2 dos 3 limites seguintes:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• ≤ 50 colaboradores (média); ou,</li> <li>• Vendas Líquidas e Outros rendimentos ≤ € 3 Milhões; ou,</li> <li>• Total de Balanço ≤ € 1,5 Milhões.</li> </ul>	N/A
Regime normativo simplificado aplicável às Microentidades (NCM) (Lei n.º 35/2010)	N/A	N/A	<p><b>Não sujeitas a CLC e não ultrapassem 2 dos 3 limites seguintes:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• ≤ 5 colaboradores (média); ou,</li> <li>• VN Líquido ≤ € 500 Mil; ou,</li> <li>• Total de Balanço ≤ € 500 Mil;</li> </ul>

# Outras definições relacionadas

Fonte	Dimensão		
	Médias	Pequenas	Micro
Regime Simplificado de determinação do lucro tributável (anterior art.º 58.º do CIRC, revogado)	N/A	N/A	Sociedades não sujeitas a CLC, e apresentem, no exercício anterior, um volume total anual de proveitos inferior a € 149.639,37 e que não optem pelo regime geral.
Certificação de Software Facturação (Portaria n.º 363/2010)	Obrigatório, excepto se VN < € 150 mil, ou n.º de facturas emitidas no ano anterior seja < 1.000 unidades.		
Conceito de Mais-Valias para efeitos de IRS (n.º 4 do art.º 43.º do CIRS)	N/A	O saldo apurado entre as mais-valias e as menos-valias realizadas no mesmo ano, respeitante às transmissões previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º, relativo a micro e pequenas empresas não cotadas nos mercados regulamentado ou não regulamentado da bolsa de valores, quando positivo, é igualmente considerado em 50% do seu valor. Para este efeito, entende-se por micro e pequenas empresas as entidades definidas, nos termos do anexo ao Decreto -Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro.	

# Factores fiscais discriminatórios

---

## ▶ Suspensão/Extinção do Regime Simplificado em IRC

- ▶ Com a entrada em vigor do OE 2009, foi suspensa a possibilidade de adopção do Regime Simplificado, a partir de 1 de Janeiro de 2009, por parte dos *“sujeitos passivos residentes que exercessem, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, não isentos nem sujeitos a algum regime especial de tributação, com excepção dos que se encontrassem sujeitos à revisão legal de contas, que apresentassem, no exercício anterior ao da aplicação do regime, um volume total anual de proveitos não superior € 149.639,37 e que não optassem pelo regime geral de determinação do lucro tributável.”*

(art.º 72.º, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro)

- ▶ No entanto, no mesmo diploma ficou prevista a criação de um regime de regras simplificadas de tributação aplicável aos sujeitos passivos de IRC de pequena dimensão, que exercessem, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, com base na normalização contabilística.

(n.º 3, art.º 74.º, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro)

- ▶ Não obstante, esta disposição não se veio a concretizar pois, a Lei do OE para 2010 veio revogar, por definitivo, a aplicação do Regime Simplificado em IRC (previsto no antigo art.º 58.º do CIRC), sem estabelecer um regime de regras simplificadas de tributação.

(art.º 92.º, Lei n.º 3-B/2010)

# Factores fiscais discriminatórios

---

## ▶ Subordinação da dedução prejuízos fiscais à Certificação Legal de Contas (CLC)

- ▶ Com o OE para 2011 verifica-se a necessidade de certificação legal das contas para dedução de prejuízos fiscais em três exercícios consecutivos: *“No caso de sociedades comerciais que deduzam prejuízos fiscais em dois períodos de tributação consecutivos, a dedução a que se refere o n.º1 depende, no terceiro ano, da certificação legal das contas por revisor oficial de contas nos termos e condições a definir em portaria do Ministério das Finanças.”*

(n.º 11, art.º 52.º do CIRC na redacção da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro)

- ▶ Medida discriminatória na medida em que impões às PME's, obrigação de CLC;
- ▶ Não obstante, ao abrigo da Portaria n.º 111-A/2011, está prevista a possibilidade de exclusão da referida certificação quando se tratem de Microentidades (conceito descrito no n.º 2 da Lei n.º 35/2010), e cujo prejuízo fiscal deduzido, nos dois últimos exercícios, seja inferior a € 150.000.

# Factores fiscais favoráveis

## ► Normativos Contabilísticos específicos para as Pequenas e Micro entidades

NCRF	NCRF-PE	NC-ME
28 NCRF e 2 NI	1 NCRF-PE contendo 18 parágrafos com as NCRF resumidas	1 NC-ME
Balanço	Balanço reduzido	Balanço Microentidades
Demonstração de Resultados	Demonstração de Resultados reduzida	Demonstração de Resultados Microentidades
Demonstração das Alterações no Capital Próprio	N/A	N/A
Demonstração de Fluxos de Caixa	N/A	N/A
Anexo com divulgação das bases de preparação e políticas contabilísticas adoptadas e outras divulgações exigidas pelas NCRF.	Anexo (modelo reduzido) com divulgação das bases de preparação e políticas contabilísticas adoptadas e outras divulgações exigidas pelas NCRF-PE.	Anexo com 16 notas previamente estabelecidas por portaria.



# Factores fiscais favoráveis

---

## ▶ Incentivos a PME's com capital em Bolsa

(OE2010 - Autorização legislativa)

- ▶ Criação de incentivos fiscais de apoio a PME's com capital disperso em mercado organizado
  - ▶ Majoração até 200% em IRC dos gastos relacionados, no exercício, no anterior e no seguinte.
  - ▶ Somente aplicável se existir uma dispersão em bolsa de, pelo menos, 25% do capital social.
  - ▶ São cumuláveis com benefícios à interioridade e da remuneração convencional do capital social desde que globalmente não ultrapassem Euro 200.000 por entidade beneficiária durante um período de três anos.
  - ▶ Criação de dedução à colecta de IRS, como vigência máxima de 5 anos, até 25% dos valores aplicados na aquisição de acções de PME's em bolsa no âmbito de subscrição de capital, até ao limite global de € 500.

# Factores fiscais favoráveis

---

- ▶ **Código Fiscal do Investimento - Benefícios à internacionalização**  
(art.º 41.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais)
  - ▶ **Apenas para projectos de montante igual ou superior a € 250.000**
  - ▶ **Incentivos**
    - ▶ Crédito de imposto de 10% a 20% (majorável para as PME's) das aplicações relevantes não podendo ultrapassar 25% da colecta de cada exercício com um limite de € 1.000.000.
  - ▶ **Despesas elegíveis**
    - ▶ Criação ou constituição de estabelecimentos estáveis.
    - ▶ Criação de sociedades ou aquisição de participações – mais de 25%.
    - ▶ Campanhas plurianuais de promoção em mercados externos.
  - ▶ **Projectos desenvolvidos na União Europeia só serão aplicáveis se realizadas por PME's.**

# Factores fiscais favoráveis

---

- ▶ **Microentidades estão dispensadas de entrega dos anexos L, M e Q da IES/DA;**
- ▶ **Dispensadas da constituição do Dossier de Preços de Transferência;**
- ▶ **Dispensadas da entrega do processo de documentação fiscal (v.g. Dossier Fiscal).**

# Comentários Finais

---

- ▶ Reduzida diferenciação para as grandes empresas (não PME's), sendo que tal faria sentido em termos de regras, prazos, obrigações, taxas, etc.;
- ▶ Custos de contexto para as PME's;
- ▶ A Troika e as PME's em matéria fiscal?